



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3452

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a criação do SIUCAD - Sistema Único de Cadastro de Doações e benefícios entregues no município de Itajubá, por pessoas físicas ou jurídicas e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído o SIUCAD - Sistema Único de Cadastro de Doações, que permitirá o cadastramento de oferta e procura de doações ou benefícios para pessoas e instituições no Município de Itajubá.

Parágrafo Único. O SIUCAD consiste no cadastramento de ofertas e procuras de doações e benefícios e de doadores e donatários, sejam pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito do município de Itajubá.

Art. 2º O SIUCAD deverá disponibilizar para consulta pública no site da Prefeitura Municipal de Itajubá a listagem dos nomes dos doadores e donatários nos termos da Lei Nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), assim como a descrição detalhada dos itens doados.

§ 1º Caso o doador não autorize a divulgação de seus dados pessoais, o SIUCAD não poderá dar publicidade aos mesmos, mantendo-os em arquivo para eventual consulta ou fiscalização pelos órgãos competentes.

§ 2º Caso o donatário manifeste desejo de manter-se no anonimato, o SIUCAD deverá publicar apenas as suas iniciais juntamente com o número do seu CPF em caso de pessoas física ou CNPJ em caso de pessoa jurídica.

Art. 3º Para que haja realização do cadastro de oferta e procura das doações e benefícios, caberá ao departamento competente da Administração Pública a disponibilização de número de telefone ou website que poderá ser acessado pelas partes que procederão com a doação, bem como pelos que tiverem interesse no recebimento.

Art. 4º Todas as doações para pessoas físicas ou jurídicas devem ser cadastradas na plataforma do SIUCAD, incluindo as doações feitas pela Prefeitura Municipal de Itajubá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 5º Qualquer pessoa, física ou jurídica, de qualquer lugar do território nacional pode se cadastrar como doadora.

Parágrafo Único: O Cadastro no SIUCAD deve conter nome, CPF ou CNPJ, contato e a descrição detalhada dos itens de sua doação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º A Administração Pública poderá realizar campanhas publicitárias e educativas para o incentivo da participação nesta iniciativa.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 06 de dezembro de 2021, 202º anos da fundação e 173º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo